

Controle externo como indutor de políticas públicas para população de rua: estudo de caso da atuação orientada a resultados

External control as a driver of public policies for the homeless population: a case study of results-oriented action

<https://doi.org/10.32586/rcda.v24i2.1111>

Azor El Achkar¹

RESUMO

O artigo apresenta e analisa criticamente a experiência do TCE/SC na condução de auditoria operacional orientada a resultados em políticas públicas para a população em situação de rua, destacando seu potencial como instrumento de indução de ações impactantes e inclusivas. Seguindo o Manual de Auditoria Operacional da Corte, foram contempladas as etapas de planejamento, execução, relatório e monitoramento. A auditoria avaliou 16 municípios catarinenses, identificando fragilidades como ausência de planejamento, baixa adesão à política nacional, insuficiência de serviços no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e no Sistema Único de Saúde (SUS) e carência de dados. Também foram mapeadas boas práticas e experiências locais. As recomendações emitidas resultaram em avanços institucionais e normativos. O estudo evidencia o potencial transformador do controle externo na promoção de políticas públicas efetivas, intersetoriais e baseadas na garantia de direitos.

Palavras-chave: controle externo; auditoria operacional; políticas públicas; população em situação de rua.

¹ Graduado em Direito pela UFSC, especialista em Controle Externo nas Concessões de Serviços Públicos pela Udesc/ENA e mestre em Direito Ambiental pela UFSC. Ingressou no serviço público estadual em 2007. É Auditor Fiscal de Controle Externo do TCE/SC e atualmente vinculado à Diretoria de Fiscalização de Empresas Estatais. E-mail: azor.achkar@tcesc.tc.br

ABSTRACT

This study presents and critically analyzes the experience of the Audit Court of the State of Santa Catarina (TCE/SC) in conducting a results-oriented performance audit of public policies for people experiencing homelessness, highlighting its potential as an instrument for driving impactful and inclusive actions. Following the Court's Performance Audit Manual, the stages of planning, execution, reporting, and monitoring were carried out. The audit assessed 16 municipalities in Santa Catarina, identifying weaknesses such as lack of planning, low adherence to the national policy, insufficient services within the SUAS and SUS systems, and scarcity of data. Good practices and local experiences were also mapped. The recommendations issued led to institutional and normative advances. The study highlights the transformative potential of external control in promoting effective, intersectoral public policy grounded in the guarantee of rights.

Keywords: external control; performance audit; public policy; people experiencing homelessness.

O conteúdo deste periódico está
sob Licença Creative Commons
Atribuição 4.0 Internacional.



Data de submissão: 15/12/2025

Data de aprovação: 20/02/2026

Data de versão final: 02/04/2026

Data de publicação online: 15/06/2026

1 INTRODUÇÃO

A situação de rua configura uma das expressões mais severas da exclusão social contemporânea. Pessoas nessa condição vivenciam a violação sistemática de direitos fundamentais, como moradia, saúde, alimentação, segurança e dignidade. Ao mesmo tempo, enfrentam múltiplas barreiras de acesso a políticas públicas básicas, estando muitas vezes ocultas pelas estruturas estatais, estatísticas oficiais e prioridades governamentais. Essa invisibilidade institucional reforça a marginalização e compromete a

capacidade do Estado de formular respostas efetivas e coordenadas para a superação dessa condição.

A despeito dos avanços normativos nas últimas décadas, como a Política Nacional para a População em Situação de Rua (Decreto n.º 7.053/2009) e a Política Nacional de Trabalho Digno e Cidadania para a População em Situação de Rua (Lei n.º 14.821/2024), e o reconhecimento desse público no âmbito das políticas de assistência social, saúde e habitação, a oferta de ações concretas permanece desigual e fragmentada nos entes subnacionais. Faltam diagnósticos qualificados, estruturas de governança intersetorial, padronização de protocolos de atendimento, bem como sistemas de monitoramento e avaliação que sustentem decisões baseadas em evidências. Nesse cenário, o Controle Externo pode desempenhar papel decisivo como catalisador do aprimoramento institucional e da responsabilização do Estado pela realização das políticas públicas.

A atuação dos Tribunais de Contas, por meio de auditorias operacionais orientadas a resultados, representa um avanço metodológico e conceitual no campo do controle externo. Em vez de limitar-se à legalidade formal dos atos administrativos, essa abordagem busca avaliar a economicidade, a eficiência, a equidade e a eficácia das políticas públicas, oferecendo diagnósticos qualificados e recomendações voltadas ao aperfeiçoamento da gestão e ao atendimento dos direitos sociais. Essa perspectiva amplia a contribuição das Cortes de Contas como agentes indutores de mudança, ao mesmo tempo em que fortalece os princípios republicanos de transparência, equidade e justiça social.

No contexto catarinense, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) desenvolveu uma auditoria operacional voltada às políticas públicas para pessoas em situação de rua, com abrangência estadual e enfoque intersetorial. O trabalho investigativo evidenciou a ausência de um planejamento estratégico estruturado, lacunas na coordenação entre os entes federativos e deficiências na coleta e no uso de dados para a formulação de políticas. Ao mesmo tempo, ofereceu um conjunto de recomen-

dações articuladas, com potencial de induzir avanços normativos, organizacionais e gerenciais, contribuindo para uma oferta de serviços mais responsiva às necessidades dessa população vulnerável.

O objetivo deste artigo é apresentar e analisar criticamente a experiência do TCE/SC na condução da referida auditoria, destacando seu potencial como instrumento de indução de políticas públicas mais impactantes e inclusivas. A partir de uma abordagem interseccional e orientada a resultados, busca-se compreender de que forma o Controle Externo pode atuar como vetor de transformação institucional e social, contribuindo para o fortalecimento das políticas voltadas à garantia de direitos das pessoas em situação de rua em Santa Catarina.

O estudo se estrutura em cinco seções principais. A segunda seção apresenta a fundamentação teórica, abordando o papel dos Tribunais de Contas no ciclo das políticas públicas, os conceitos centrais de auditoria operacional e controle orientado a resultados, além de referenciais normativos e acadêmicos voltados às políticas públicas para pessoas em situação de rua. Também são discutidos modelos de avaliação de efetividade aplicáveis ao contexto analisado, com destaque para o paradigma dos cinco Es: eficácia, efetividade, eficiência, economicidade e equidade.

Na terceira seção, são descritos o método e os materiais utilizados na construção do artigo, com base em uma abordagem qualitativa de estudo de caso, tendo como fonte primária o relatório de auditoria operacional elaborado pelo TCE/SC. A quarta seção é dedicada à apresentação e à discussão dos resultados, subdividida em quatro partes: o contexto e a delimitação da auditoria; os principais achados e as fragilidades detectadas; as recomendações formuladas e os impactos observados; e uma análise crítica da atuação do Controle Externo. Por fim, a quinta seção traz as considerações finais, nas quais se sintetizam os ensinamentos da experiência e se apontam sugestões para o aprofundamento do modelo de auditoria com foco na avaliação de desempenho das políticas públicas.

Dando sequência, a próxima seção oferece os fundamentos teóricos e normativos que sustentam a análise desenvolvida ao longo do estudo. São apresentados os marcos conceituais sobre controle externo e políticas públicas, bem como os referenciais específicos aplicáveis à realidade das pessoas em situação de rua, com o objetivo de contextualizar e embasar criticamente a experiência analisada.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A atuação dos Tribunais de Contas tem evoluído significativamente nas últimas décadas, passando de uma abordagem predominantemente legalista e procedimental para uma perspectiva mais abrangente, voltada à avaliação do desempenho das políticas públicas. Essa transformação acompanha o aumento da complexidade do Estado contemporâneo e a crescente demanda da sociedade por transparência, responsabilidade e resultados concretos na gestão pública. Nesse contexto, o controle externo assume uma função estratégica no ciclo das políticas públicas, especialmente nas etapas de formulação, implementação e avaliação, ao oferecer um exame crítico, independente e qualificado sobre a atuação estatal.

A participação dos órgãos de controle no ciclo das políticas públicas se concretiza, sobretudo, por meio das auditorias operacionais. Diferentemente das auditorias de conformidade, que se limitam à legalidade dos atos administrativos, as auditorias operacionais têm como foco a análise do desempenho da administração pública. Elas avaliam em que medida as políticas e programas públicos são eficazes, eficientes e efetivos, considerando os resultados alcançados frente aos objetivos estabelecidos. Assim, contribuem para a melhoria da governança pública, o fortalecimento do planejamento estatal e a correção de rumos de políticas setoriais mal formuladas ou mal executadas.

A abordagem orientada a resultados nas auditorias operacionais está em consonância com diretrizes internacionais, como as estabelecidas

pela ISSAI 3000 – Auditoria Operacional editada pela *International Organization of Supreme Audit Institutions* (INTOSAI). Segundo o item 5 da ISSAI 3000, auditorias operacionais devem avaliar a economia, a eficiência e a eficácia das políticas e programas governamentais, transcendendo a legalidade formal para examinar se os recursos públicos estão sendo utilizados para alcançar os objetivos sociais previstos. A norma destaca que as auditorias operacionais consideram os efeitos das ações governamentais sobre a sociedade e avaliam se os programas estão produzindo os resultados pretendidos com o uso adequado de recursos.

Além disso, o Princípio Fundamental da Auditoria Operacional afirma que esse tipo de auditoria contribui para a responsabilização pública e para a melhoria da gestão pública, ao fornecer informações baseadas em evidências sobre a efetividade das ações governamentais e de seus impactos para os cidadãos. Portanto, a ISSAI 3000 reforça o papel das Entidades Fiscalizadoras Superiores (EFS) como instituições que devem avaliar resultados, impactos e a qualidade da gestão pública, contribuindo não apenas para o controle contábil-financeiro, mas também para o aprimoramento das políticas públicas sob a perspectiva do cidadão.

No âmbito nacional, destaca-se a Norma Brasileira de Auditoria do Setor Público (NBASP) 300 – Princípios de Auditoria Operacional, ao estabelecer que a fiscalização deve adotar uma das seguintes abordagens: orientada a sistemas, orientada a resultados ou orientada a problemas. A segunda refere-se a avaliar se os objetivos de impactos ou de produtos foram atingidos conforme planejado e se os programas e serviços estão funcionando conforme pretendido (Instituto Rui Barbosa, 2017, p. 14).

A atuação do TCE/SC em auditorias operacionais é norteada pelo referencial metodológico consolidado no seu Manual de Auditoria Operacional, atualizado em 2024. O documento estabelece diretrizes e procedimentos para a realização de auditorias com foco na análise do desempenho da administração pública, buscando avaliar a economicidade, a eficiência, a eficácia e a efetividade das ações governamentais. O manual está alinhado às boas práti-

cas internacionais definidas pela INTOSAI, bem como às normas de auditoria operacional do TCU (Brasil, 2020), e adota como premissa a produção de conhecimento voltado à indução de melhorias nas políticas públicas.

No contexto da auditoria analisada neste artigo, o TCE/SC seguiu o ciclo previsto no manual, composto pelas etapas de planejamento, execução, elaboração do relatório e monitoramento. A seleção do objeto auditado atendeu aos critérios de relevância social, materialidade, risco e oportunidade de aprimoramento da gestão. A metodologia adotada compreendeu a definição clara de objetivos e critérios de auditoria, a seleção de métodos de coleta e análise de dados e a formulação de achados e recomendações com base em evidências verificáveis. O manual enfatiza ainda a importância do julgamento profissional dos auditores, da imparcialidade e da comunicação clara dos resultados.

Ao aplicar esse referencial às políticas públicas voltada à população em situação de rua, o TCE/SC confirma a consistência da ferramenta de fiscalização do desempenho, mesmo diante de um objeto de alta complexidade social e intersetorialidade. A utilização do Manual conferiu consistência técnica à auditoria, garantindo a rastreabilidade dos achados e o alinhamento com princípios como foco em resultados, abordagem sistêmica e responsabilidade institucional.

No campo da avaliação de políticas públicas, destaca-se o modelo dos cinco Es: eficácia, efetividade, eficiência, economicidade e equidade (Brasil, 2020, p. 16-19). A eficácia se refere ao grau de alcance dos objetivos formais do programa; a efetividade, aos impactos reais sobre a população-alvo; a eficiência, à relação entre os resultados obtidos e os recursos utilizados; a economicidade, ao uso racional dos recursos públicos; e a equidade, à capacidade da política de reduzir desigualdades e promover justiça social. Esses critérios oferecem um referencial analítico robusto para a avaliação de políticas sociais complexas, como aquelas voltadas à população em situação de rua.

A Constituição Federal de 1988 consagra o direito à moradia, à dignidade da pessoa humana e à proteção social, ao passo que a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) estabelecem diretrizes para o atendimento dessa população. Instrumentos previstos na Resolução CNAS n.º 109/2009, como o Plano Municipal de Atendimento à População em Situação de Rua, são fundamentais para estruturar ações locais, mas a adoção desses dispositivos ainda é incipiente em grande parte dos municípios brasileiros.

Resultados concretos das políticas públicas para pessoas em situação de rua dependem de uma abordagem intersetorial, baseada em direitos e articulada em diferentes níveis federativos. No Brasil, esse entendimento foi formalizado pela Política Nacional para a População em Situação de Rua (Decreto n.º 7.053/2009), que estabelece diretrizes para ações integradas nas áreas de assistência social, saúde, habitação, trabalho e cidadania.

O decreto estabelece como princípios fundamentais o respeito à dignidade da pessoa humana, o atendimento humanizado e universalizado e o reconhecimento da diversidade (art. 5º). O texto também reforça a responsabilidade do poder público na formulação e financiamento da política, com integração entre os entes federativos e participação social (art. 6º), critérios que foram considerados nas recomendações emitidas pelo TCE/SC. Além disso, os objetivos das políticas públicas definidos no art. 7º – como assegurar o acesso a serviços públicos essenciais, instituir a contagem oficial da população em situação de rua, produzir dados e indicadores sociais e capacitar profissionais – foram elementos centrais na auditoria do TCE/SC.

No mesmo sentido, mencione-se a Lei n.º 14.821/2024, que institui a Política Nacional de Trabalho Digno e Cidadania para a População em Situação de Rua (PNTC PopRua), e estabelece um conjunto de princípios, diretrizes e instrumentos que se alinham fortemente aos achados e às recomendações da auditoria operacional realizada pelo TCE/SC. Entre os pontos de convergência, destacam-se a valorização do atendimento hu-

manizado, a articulação intersetorial, a necessidade de produção e uso de dados qualificados e a responsabilização dos entes federativos pela formulação, execução e financiamento das ações.

Observa-se que a norma reforça a compreensão da situação de rua como fenômeno multidimensional e demanda ações estruturadas nos eixos de trabalho, educação, saúde, moradia e assistência social, exatamente os aspectos cuja ausência ou fragilidade foi apontada no relatório do TCE/SC. Além disso, a PNTC PopRua determina a criação de Centros de Apoio ao Trabalhador em Situação de Rua (CatRua) e a adoção de mecanismos específicos para capacitação, inserção laboral e acesso à renda, com atenção às particularidades territoriais e individuais.

Tais dispositivos dialogam diretamente com as recomendações emitidas pela corte catarinense de contas. A lei também enfatiza a importância de dados integrados entre SUAS e SUS. Ao reconhecer a corresponsabilidade de todos os níveis de governo e prever mecanismos de monitoramento e controle social, a PNTC PopRua fortalece o papel do controle externo como indutor de efetividade e promotor de direitos no campo das políticas públicas para pessoas em situação de rua.

Em outra frente, averigua-se que a literatura especializada aponta que a população em situação de rua constitui um grupo heterogêneo e com múltiplas vulnerabilidades, exigindo respostas públicas que vão além do assistencialismo pontual. Pesquisadores como Silva (2017) e Brito & Marra (2020) enfatizam a necessidade de ações contínuas, com planejamento estruturado, governança intersetorial e mecanismos de monitoramento que permitam avaliar os resultados das intervenções. Além disso, o reconhecimento da rua como espaço de moradia, e não apenas de trânsito, impõe a revisão de concepções estigmatizantes que dificultam a elaboração de políticas emancipadoras.

Nesse contexto, a auditoria operacional realizada pelo TCE/SC se insere como uma estratégia qualificada de avaliação das políticas públicas voltadas à população em situação de rua, com base em critérios de desem-

penho e orientações normativas nacionais. Ao confrontar a realidade da política com os marcos legais e as boas práticas reconhecidas, o controle externo se torna um agente de indução de mudanças institucionais. Mais do que identificar falhas, essa atuação busca propor caminhos para a superação de ineficiências, incentivando uma gestão pública comprometida com os direitos fundamentais e com a redução das desigualdades sociais.

Com base nos referenciais teóricos e normativos apresentados, torna-se possível compreender os fundamentos que orientam a atuação do controle externo na avaliação de políticas públicas voltadas a populações em situação de vulnerabilidade. A seguir, descreve-se o percurso metodológico adotado neste estudo, com destaque para a abordagem qualitativa, as fontes utilizadas e os critérios analíticos que sustentam a análise do caso da auditoria operacional conduzida pelo TCE/SC.

3 MÉTODO E MATERIAL

O presente estudo adota uma abordagem qualitativa, baseada em estudo de caso, visando compreender e analisar a atuação do TCE/SC na auditoria operacional voltada à avaliação do desempenho das políticas públicas para pessoas em situação de rua no estado catarinense. A escolha por essa abordagem se justifica pela natureza complexa e contextual da intervenção analisada, a qual envolve múltiplos atores, níveis de governo, normas legais e condições sociopolíticas. O estudo de caso permite uma investigação aprofundada e contextualizada dos processos e resultados observados, oferecendo subsídios para interpretações densas e críticas.

A fonte primária de análise é o relatório de auditoria operacional elaborado pelo TCE/SC junto ao processo @RLA 24/00057407, exame técnico que reúne o planejamento, a metodologia, os critérios de auditoria, os achados, as recomendações e os encaminhamentos adotados ao longo da fiscalização. Trata-se de um produto institucional denso, fundamentado em ampla coleta de dados documentais, normativos e empíricos, incluindo

informações obtidas por meio de questionários, entrevistas, inspeções *in loco* e análise de sistemas. O produto da fiscalização representa um material de alta densidade informacional e valor analítico, adequado para fins de estudo acadêmico e técnico.

Além do relatório de auditoria, foram utilizadas fontes secundárias como artigos científicos, legislações federais e estaduais, normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), diretrizes da Política Nacional para a População em Situação de Rua e publicações institucionais de órgãos de controle. Essas fontes compuseram o arcabouço de triangulação teórico-documental, essencial para ampliar a compreensão do contexto das políticas públicas avaliadas e para posicionar a atuação do TCE/SC no campo mais amplo do controle externo e da efetividade das ações estatais.

A análise foi conduzida de forma documental e interpretativa, com ênfase na identificação de categorias analíticas que emergem do próprio material auditado, tais como ausência de diagnóstico e planejamento, deficiência na governança intersetorial, fragilidade na coleta de dados, e lacunas normativas e institucionais. Essas categorias foram posteriormente confrontadas com os referenciais teóricos e legais sobre outras auditorias operacionais, políticas públicas e proteção social, de modo a qualificar a interpretação dos achados e dos seus desdobramentos.

O estudo também adota a perspectiva da análise orientada a resultados, a partir do modelo dos cinco Es – eficácia, efetividade, eficiência, economicidade e equidade – como eixo interpretativo das ações do poder público e da atuação do controle externo. Isso permitiu situar os achados da auditoria não apenas como falhas procedimentais, mas como indicadores de insuficiência na produção de resultados sociais efetivos. A análise considera ainda os potenciais de indução institucional que a atuação do TCE/SC pode gerar, especialmente por meio das recomendações proferidas e do monitoramento de sua implementação.

Por fim, a escolha metodológica por analisar uma auditoria específica, em um contexto estadual delimitado, não pretende conferir generaliza-

ções estatísticas, mas oferecer um exemplo concreto e replicável de como o controle externo pode contribuir para o aprimoramento de políticas públicas voltadas a populações vulneráveis. A experiência, ao ser sistematizada e analisada criticamente neste artigo, busca inspirar novas práticas e reforçar o papel estratégico das instituições de controle na promoção de uma gestão pública mais justa, eficaz e orientada à garantia de direitos.

A partir do percurso metodológico delineado, fundamentado em análise documental e estudo de caso, é possível avançar para a apresentação e para a interpretação dos achados obtidos. Na próxima seção, são discutidos os principais resultados da auditoria operacional conduzida, com ênfase nas fragilidades identificadas, nas recomendações formuladas, nos impactos observados e nos limites e potencialidades da atuação do controle externo como indutor de políticas públicas mais impactantes e inclusivas.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1 Contexto e delimitação da auditoria

A auditoria operacional realizada pelo TCE/SC acerca das políticas públicas para pessoas em situação de rua insere-se em um contexto de crescente preocupação com o atual resultado das ações estatais voltadas à proteção de populações vulneráveis. A escolha do tema pela equipe de auditoria está diretamente relacionada à visível ampliação da população em situação de rua no Brasil, incluindo Santa Catarina, e à baixa institucionalização das políticas públicas voltadas a esse grupo nos entes subnacionais.

Conforme o Cadastro Único (CadÚnico), do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, entre 2016 e 2023 a população em situação de rua cadastrada em Santa Catarina cresceu aproximadamente quatro vezes, passando de 1.774 para 8.824 pessoas. Essa realidade fez necessária uma atuação contundente do órgão de controle catarinense.

A justificativa da auditoria se baseou na constatação, em fase de planejamento da fiscalização, de que, mesmo diante da existência de uma Política Nacional para a População em Situação de Rua (Decreto n.º 7.053/2009), a maioria dos municípios catarinenses não possuía planejamento estruturado, tampouco mecanismos adequados de governança para a implementação das ações previstas.

Somava-se a isso a ausência de dados consolidados, de fluxos inter-setoriais padronizados e de integração entre os entes da federação. Diante disso, a auditoria teve como motivação central avaliar em que medida o Estado de Santa Catarina e seus municípios estavam adotando medidas efetivas para garantir os direitos dessa população.

O trabalho de auditoria foi conduzido pela Diretoria de Atividades Especiais (DAE) do TCE/SC, com planejamento aprovado em 2021 e executado ao longo de 2022. A equipe técnica optou por realizar uma auditoria operacional com escopo amplo, envolvendo tanto o governo estadual quanto uma amostra representativa de municípios de diferentes portes e regiões do estado. A amostra incluiu 16 municípios, selecionados com base em critérios como tamanho da população, dados disponíveis sobre população em situação de rua e existência ou ausência de serviços especializados.

Os objetivos principais da auditoria foram: a) avaliar a existência e a qualidade do planejamento estratégico estadual e municipal para atendimento da população em situação de rua; b) verificar a articulação e a coordenação entre os entes federativos e demais órgãos envolvidos; c) examinar a estruturação dos serviços de acolhimento e atendimento social, em especial os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) e os serviços específicos para pessoas em situação de rua; e d) analisar a existência de mecanismos de monitoramento, avaliação e transparência das políticas públicas.

Os critérios de auditoria adotados se fundamentaram em normativas federais e estaduais, especialmente na Constituição Federal de 1988, na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), nas normativas do Sistema

Único de Assistência Social (SUAS), no Decreto n.º 7.053/2009 e em resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). Também foram considerados os princípios da equidade, da intersetorialidade, da integralidade do atendimento e da responsabilização do poder público pela efetivação de direitos.

A metodologia aplicada combinou diversas técnicas de coleta e análise de dados. Foram utilizados questionários eletrônicos enviados aos entes auditados, análise documental das normativas e planos municipais, entrevistas com técnicos e gestores públicos, inspeções *in loco* em equipamentos sociais e coleta de dados secundários em bases públicas. A triangulação dessas fontes permitiu à equipe da auditoria construir um diagnóstico consistente, que articulou os aspectos normativos, estruturais e operacionais das políticas públicas, além de mapear boas práticas e lacunas institucionais relevantes.

4.2 Principais achados e fragilidades detectadas

A auditoria operacional realizada pelo TCE/SC identificou um conjunto de fragilidades estruturais e operacionais que comprometem a concretude das políticas públicas voltadas à população em situação de rua em Santa Catarina. Um dos achados centrais diz respeito à baixa adesão dos entes municipais e estaduais à Política Nacional para a População em Situação de Rua (Decreto n.º 7.053/2009).

Embora a diretriz estabeleça diretrizes claras para a atuação dos entes federativos na promoção de direitos dessa população, a auditoria revelou que apenas uma pequena parcela dos municípios catarinenses auditados havia formalizado sua adesão por meio de instrumento próprio. Essa ausência de compromisso institucionalizado compromete a implementação articulada da política, dificulta a responsabilização dos gestores públicos e fragiliza o acesso a recursos federais e à cooperação técnica para o desenvolvimento de ações mais estruturadas.

Além disso, a auditoria constatou que a maioria dos municípios não possuía Comitês Intersetoriais de Acompanhamento e Monitoramento, instâncias previstas pelo decreto federal como essenciais para garantir a gestão democrática e integrada das políticas para a população em situação de rua. Esses comitês devem reunir representantes das áreas de assistência social, saúde, habitação, trabalho, entre outras, além de fóruns, movimentos e entidades representativas da população em situação de rua. No entanto, sua criação ainda é exceção no Estado, o que evidencia um déficit de governança intersetorial e de espaços institucionais para participação social qualificada no desenho e na fiscalização das políticas públicas.

Revela-se que a inexistência ou inoperância desses comitês compromete diretamente a capacidade dos entes de coordenar ações transversais, integrar serviços e construir soluções sustentáveis para o enfrentamento da situação de rua. A ausência dessas instâncias também revela uma lacuna no cumprimento das diretrizes da Política Nacional para a População em Situação de Rua, especialmente aquelas relacionadas à articulação intergovernamental, ao controle social e à responsabilização compartilhada. Diante desse cenário, o TCE/SC recomendou que os entes auditados providenciassem a formalização da adesão à política nacional e a criação ou fortalecimento dos comitês intersetoriais, como medida indispensável para a consolidação de uma política pública efetiva, participativa e orientada à garantia de direitos.

Em outro apontamento, a fiscalização de desempenho revelou uma grave lacuna na produção, na sistematização e no uso de dados sobre a população em situação de rua nos entes auditados. A maioria dos municípios catarinenses não dispunha de estimativas atualizadas ou sequer de registros básicos sobre o número, o perfil socioeconômico ou as trajetórias de vida das pessoas nessa condição. Essa carência de dados compromete profundamente todas as etapas do ciclo de políticas públicas, desde o diagnóstico e planejamento até a implementação, o monitoramento e a avaliação das ações. Sem informações qualificadas, os gestores públicos

não têm condições de priorizar, com critérios objetivos, o investimento, o que favorece o improvisado, a fragmentação de iniciativas e a ineficiência no uso de recursos.

O relatório destaca ainda que, mesmo os sistemas federais de informação, como o Cadastro Único, o Prontuário SUAS e o Sistema de Informação da Rede de Assistência Social (Rede SUAS), são pouco alimentados pelos municípios, em função de limitações operacionais, falta de equipes capacitadas ou ausência de protocolos institucionais para coleta e registro padronizado das informações. Também não foi identificado, na maioria dos entes, o uso sistemático de dados para subsidiar o planejamento intersetorial, tampouco a integração entre diferentes bases (assistência social, saúde, segurança, habitação). Essa desconexão entre dados e gestão pública configura um entrave estrutural à efetividade das políticas voltadas à população em situação de rua.

Em consonância com os objetivos estabelecidos pelo Decreto n.º 7.053/2009 e pela Lei n.º 14.821/2024, que reforçam a obrigatoriedade da produção e do uso de dados para orientar a ação do Estado, o TCE/SC recomendou aos entes auditados que adotem medidas imediatas para qualificar seus sistemas de informação. Isso inclui o mapeamento territorial da população em situação de rua, a padronização dos registros administrativos, a alimentação regular dos sistemas nacionais e a utilização dos dados para formulação de políticas públicas baseadas em evidências. A superação dessa fragilidade é condição fundamental para garantir a visibilidade institucional e assegurar a inclusão dessa população por meio de políticas mais eficazes, justas e coordenadas.

O terceiro achado de auditoria identificou que a maioria dos municípios auditados apresentava baixa cobertura de serviços socioassistenciais especializados voltados à população em situação de rua, o que compromete a capacidade do SUAS de garantir atenção integral e contínua a esse público. Em diversos casos, não havia implantação de Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) ou de unida-

des específicas para o Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua (Centro POP), mesmo em municípios com evidências de demanda. A inexistência ou precariedade dessas estruturas impedia o acolhimento, o acompanhamento e o encaminhamento adequados dos usuários, violando diretrizes da Resolução CNAS n.º 109/2009 e os princípios da proteção social especial de média complexidade.

Além da ausência de serviços, a auditoria também evidenciou a insuficiência na oferta de benefícios e programas complementares, como aluguel social, acesso a moradia provisória, articulação com políticas de saúde mental e inclusão em programas de qualificação profissional e transferência de renda. Mesmo quando os serviços estavam formalmente instituídos, era comum a existência de barreiras operacionais, como escassez de profissionais capacitados, ausência de protocolos de atendimento, falta de articulação com outras políticas públicas e descontinuidade nas ações. Esse conjunto de falhas compromete diretamente o caráter protetivo e emancipatório do SUAS, esvaziando sua função estruturante no enfrentamento da situação de rua.

Nesse sentido, a Corte de Contas catarinense recomendou, com base nos achados, que os entes auditados promovam a ampliação e a qualificação da rede de proteção socioassistencial, com foco na estruturação dos serviços especializados previstos na tipificação nacional, na destinação adequada de recursos financeiros e na capacitação permanente das equipes técnicas. Também foi reforçada a necessidade de integração entre SUAS e outras políticas públicas, conforme previsto no Decreto n.º 7.053/2009 e na Lei n.º 14.821/2024. A auditoria deixa evidente que garantir o atendimento à população em situação de rua exige superar o subfinanciamento, fortalecer a gestão municipal e assegurar o funcionamento regular de uma rede articulada, acessível e comprometida com a garantia de direitos.

E a última situação encontrada foi a identificação de que, em grande parte dos municípios auditados, há uma grave insuficiência na estruturação de serviços e ações do SUS voltados especificamente à população em situ-

ação de rua. Apesar de essa população apresentar demandas intensas e específicas em saúde mental, uso abusivo de substâncias psicoativas, doenças crônicas e condições de saúde agravadas pela vida nas ruas, os serviços não estão organizados de forma a acolher essas especificidades. Faltam estratégias de atenção contínua, equipes de abordagem com atuação territorializada, protocolos de atendimento intersetorial e, principalmente, a presença de Consultórios na Rua, política prevista na Portaria n.º 122/2011 do Ministério da Saúde como dispositivo essencial à atenção integral.

A auditoria também apontou que, nos municípios em que existem ações de saúde voltadas a esse público, elas tendem a ser pontuais, assistemáticas e desconectadas das redes de atenção à saúde e assistência social. Em muitos municípios, os profissionais que atuam na atenção básica e na saúde mental não recebem formação adequada para lidar com a realidade das pessoas em situação de rua, o que compromete a qualidade e a continuidade do atendimento. Além disso, não foram encontradas evidências de articulação estruturada entre o SUS e o SUAS, conforme recomendado tanto na Política Nacional para a População em Situação de Rua quanto na Política Nacional de Trabalho Digno e Cidadania, ambas voltadas a esse grupo populacional, o que fragiliza a integralidade do cuidado e a responsabilização do Estado por garantir atenção em tempo oportuno e em condições dignas.

Diante desse cenário, o TCE/SC recomendou a estruturação de estratégias permanentes no âmbito do SUS para atender a essa população, com ênfase na implantação ou no fortalecimento dos Consultórios na Rua, na capacitação continuada das equipes de saúde, na integração com a política de assistência social e na adoção de protocolos que garantam acesso desburocratizado e humanizado aos serviços. O fortalecimento do vínculo entre as equipes e os usuários foi indicado como elemento central para superar a lógica emergencial e fragmentada que ainda prevalece. O relatório evidencia que o cuidado em saúde para pessoas em situação de rua exige ações articuladas, territoriais e centradas no reconhecimento da cidadania e da dignidade dessas pessoas como fundamento do direito à saúde.

4.3 Boas práticas, recomendações e impacto da atuação do TCE/SC

Apesar do conjunto expressivo de fragilidades identificadas, a auditoria também registrou boas práticas desenvolvidas por alguns municípios, demonstrando que há experiências locais com potencial de inspiração e replicação. Um dos exemplos positivos foi a integração entre os serviços socioassistenciais e de saúde, com destaque para iniciativas em que profissionais da assistência social acompanhavam usuários em atendimentos médicos ou em articulações com Centros de Atenção Psicossocial (CAPS). Em determinados municípios, constatou-se a realização de reuniões técnicas intersetoriais regulares, ainda que não formalizadas em comitês, promovendo articulação prática entre assistência, saúde, habitação e segurança pública.

Outra boa prática identificada foi a existência de ações contínuas de abordagem social, com presença frequente de equipes nas ruas, inclusive em horários noturnos, acompanhadas de registros sistematizados e de atuação em rede. Embora não configurassem protocolos formalizados, essas ações revelaram compromisso local com o atendimento qualificado da população em situação de rua. Também foram observadas experiências ainda incipientes de vínculo institucional com organizações da sociedade civil, que atuavam como parceiras no acolhimento, no fornecimento de alimentação e na articulação de atividades socioeducativas.

Além das boas práticas, o relatório descreve situações observadas durante a auditoria que, embora não tenham sido objeto de achado formal, foram consideradas aspectos relevantes para reflexão e melhoria das políticas públicas. Entre elas, destaca-se o fato de que alguns municípios, mesmo sem estrutura especializada, demonstraram iniciativa para criar fluxos informais de atendimento, utilizando os CREAS ou os CRAS como pontos de entrada para demandas da população em situação de rua. Embora essas ações não representem o desenho ideal preconizado pela tipificação nacional, indicam esforços administrativos para não deixar a demanda completamente desassistida.

Também foi verificado que, em certos contextos, a ausência de serviços especializados era parcialmente compensada por parcerias com instituições religiosas ou entidades filantrópicas, que realizavam ações emergenciais de alimentação, higiene e acolhimento. A auditoria, ao registrar essas situações, reconheceu que, embora não substituam as políticas públicas estruturadas, tais arranjos demonstram um grau de mobilização comunitária que pode ser incorporado ao planejamento local como estratégia complementar de proteção social.

Ademais, a equipe de auditoria destacou que essas experiências, embora não resultem em achados formais por não configurarem diretamente falhas ou desvios, podem e devem ser aproveitadas como insumos para construção de soluções contextualmente adequadas, respeitando as capacidades locais e promovendo o fortalecimento progressivo da rede de proteção. O reconhecimento dessas iniciativas reforça a abordagem pedagógica e indutora da auditoria operacional, que busca não apenas apontar deficiências, mas também valorizar avanços e estimular a institucionalização de práticas promissoras.

Com base nos achados levantados ao longo da auditoria, foi formulado um conjunto de recomendações voltadas à superação das fragilidades estruturais e ao fortalecimento das políticas públicas para pessoas em situação de rua. As diretrizes foram direcionadas tanto ao governo estadual quanto aos municípios auditados e envolveram, entre outros pontos, a elaboração de diagnósticos técnicos, a formulação de planos de ação interseoriais, o aperfeiçoamento da articulação federativa e o desenvolvimento de protocolos padronizados de atendimento. Também foi recomendada a criação ou aprimoramento de instâncias de governança para assegurar a continuidade e a transversalidade das políticas.

O TCE/SC indicou ainda a necessidade de fomentar a atualização sistemática dos sistemas de informação oficiais, como o Cadastro Único e o Prontuário SUAS, bem como a estruturação de bases locais integradas que permitam o acompanhamento dos casos e o planejamento com base

em dados reais. Outras indicações incluíram a capacitação contínua das equipes, o estímulo à participação social por meio de conselhos e fóruns, e a incorporação de critérios de equidade e territorialidade na formulação das políticas. As recomendações foram apresentadas de forma fundamentada e classificadas segundo prazos e responsabilidades, com vistas a facilitar o monitoramento de seu cumprimento.

Após a emissão do relatório de auditoria, a Corte de Contas deu início ao processo de monitoramento das deliberações, com a adoção de mecanismos formais de acompanhamento das providências adotadas pelos entes auditados. Esse acompanhamento incluiu a solicitação de planos de ação com cronogramas, a realização de reuniões técnicas, a análise de documentos comprobatórios e a emissão de alertas e recomendações adicionais. Em alguns casos, foram promovidos eventos com a participação de gestores, conselhos e sociedade civil para discussão dos resultados e articulação de medidas corretivas.

As reações dos entes auditados variaram conforme a maturidade institucional e o nível de comprometimento político local. Em diversos municípios, a auditoria operou como um catalisador de mudanças, estimulando a elaboração de diagnósticos, a revisão de fluxos de atendimento e a ampliação da articulação entre secretarias. Também houve avanços na formalização de instâncias de governança, na integração com serviços de saúde e habitação e na melhoria da alimentação dos sistemas federais. Em nível estadual, verificou-se maior sensibilidade à temática, com iniciativas voltadas à coordenação das ações e ao apoio técnico aos municípios.

Entre os efeitos positivos observados ou esperados, destacam-se avanços normativos, como a regulamentação de serviços e a publicação de decretos ou portarias locais; avanços institucionais, como a criação de comitês intersetoriais e o fortalecimento dos CREAS; e avanços organizacionais, como a definição de fluxos padronizados de atendimento e a melhoria na gestão das equipes de abordagem social. Embora ainda incipientes em alguns casos, essas mudanças apontam para uma maior institucionalização

das políticas para pessoas em situação de rua, superando a lógica assistencialista emergencial e transitando para um modelo baseado em direitos.

O impacto da atuação do TCE/SC transcende, portanto, a dimensão fiscalizatória, inserindo-se no campo da indução de políticas públicas qualificadas. Ao produzir conhecimento técnico, promover o diálogo interinstitucional e recomendar medidas concretas e viáveis, o controle externo contribui para o aprimoramento da gestão pública e para a promoção da justiça social. A auditoria operacional, nesse sentido, demonstrou ser uma ferramenta estratégica não apenas para identificar problemas, mas para fomentar soluções duradouras, articuladas e centradas na dignidade das pessoas em situação de rua.

4.4 Análise crítica da atuação do controle externo

A auditoria de desempenho realizada pela Corte Catarinense de Contas sobre as políticas para pessoas em situação de rua evidencia a capacidade do controle externo de atuar para além da verificação de legalidade, ingressando no campo da análise de desempenho e da indução de melhorias institucionais. O modelo de auditoria adotado, baseado em critérios dos cinco Es (eficácia, efetividade, eficiência, economicidade e equidade) e alinhado a normativas nacionais e internacionais, permitiu um diagnóstico exaustivo, detalhado e sensível à complexidade do fenômeno da situação de rua. O uso combinado de coleta de dados primários, análise documental e consulta a normativos qualificou a investigação e assegurou a credibilidade dos resultados apresentados.

Entre os principais alcances do modelo, destaca-se sua capacidade de promover o diálogo interinstitucional, envolver diferentes níveis de governo e estimular a responsabilização dos gestores públicos não apenas pelo cumprimento de normas, mas pelos resultados sociais concretos. A atuação do TCE/SC conseguiu sensibilizar atores políticos e técnicos, fomentar a adoção de medidas corretivas e ampliar a visibilidade da popu-

lação em situação de rua na agenda pública estadual. Ademais, o processo de auditoria funcionou como um instrumento de aprendizagem institucional, tanto para os entes auditados quanto para o próprio Tribunal, fortalecendo sua expertise temática e metodológica.

Contudo, o modelo de auditoria também apresenta limites importantes, sobretudo diante da complexidade e das múltiplas causas que envolvem a situação de rua. A concretização das recomendações depende, em grande medida, da capacidade de resposta dos entes auditados, da existência de vontade política local e de condições materiais adequadas para a implementação das mudanças propostas. Em alguns municípios, foi identificada resistência institucional ou baixa capacidade técnica para operacionalizar as recomendações, o que impõe desafios à concretização dos avanços esperados.

Outro aspecto que merece atenção é o tempo de maturação dos efeitos das auditorias operacionais, especialmente em temas de elevada complexidade social. Políticas públicas voltadas a populações em situação de vulnerabilidade não produzem resultados imediatos, exigindo continuidade, articulação intersetorial e mudanças culturais dentro das administrações públicas. O controle externo, ao atuar com foco em resultados, precisa também desenvolver metodologias de monitoramento de longo prazo e aprofundar estratégias de indução progressiva de melhorias, com reforço à governança e à transparência.

Apesar desses desafios, o caso catarinense revela um elevado potencial de replicabilidade do modelo adotado. A metodologia utilizada, os critérios definidos e a forma de condução da fiscalização podem ser adaptados para outras políticas públicas com características semelhantes, como as voltadas à população em situação de vulnerabilidade, à segurança alimentar, à atenção psicossocial ou à proteção de crianças e adolescentes. Além disso, o exemplo do TCE/SC tende a inspirar outros Tribunais de Contas a incorporar, em suas práticas de auditoria, enfoques mais orientados à cidadania, à intersetorialidade e à promoção de direitos humanos.

Por fim, a experiência analisada reforça o papel estratégico do controle externo como agente de transformação social e institucional. Quando bem planejadas, conduzidas com rigor técnico e sensibilidade social, as auditorias operacionais podem contribuir decisivamente para a construção de políticas públicas mais justas, efetivas e centradas nas necessidades reais da população. O desafio futuro está em consolidar essa abordagem nos Tribunais de Contas como prática institucional contínua, com investimentos permanentes em capacitação, metodologia e articulação com os demais atores do ciclo das políticas públicas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise da auditoria operacional conduzida evidencia, de forma clara e robusta, o papel do controle externo como catalisador de mudanças sociais significativas. Ao voltar seu olhar para as políticas públicas voltadas às pessoas em situação de rua, o TCE/SC rompe com a lógica tradicional do controle centrado na legalidade estrita, assumindo uma postura proativa na indução de práticas mais eficazes, inclusivas e pautadas nos direitos humanos. Esse reposicionamento amplia a relevância das instituições de controle na promoção da justiça social e na proteção das populações historicamente negligenciadas.

A auditoria em questão demonstrou que é possível realizar uma fiscalização técnica, crítica e sensível, capaz de traduzir dados e evidências em recomendações viáveis e contextualizadas. A utilização de metodologias orientadas a resultados, aliadas ao compromisso com a transparência e com a intersectorialidade, permitiu ao órgão de controle produzir um diagnóstico acurado da situação das políticas para pessoas em situação de rua em Santa Catarina, ao mesmo tempo em que fomentou processos de mudança institucional. O controle externo, nesse sentido, passou a ocupar um espaço estratégico na governança pública, com foco não apenas em conformidade, mas em impacto social.

O potencial transformador das auditorias operacionais, quando fundamentadas na avaliação dos resultados e na perspectiva dos direitos humanos, é inegável. Essas auditorias possibilitam romper com a cultura do imprevisto e da descontinuidade que ainda marca muitas políticas públicas no Brasil, especialmente aquelas voltadas às populações vulneráveis. Ao construir pontes entre a norma e a prática, entre a gestão e o cidadão, o sistema de contas contribui para qualificar a ação estatal e para fortalecer os princípios republicanos de dignidade, equidade e responsabilidade.

Contudo, para que esse potencial seja plenamente realizado, é necessário aprofundar o modelo adotado. Isso implica, em primeiro lugar, em institucionalizar de forma mais sistemática as auditorias operacionais nos planejamentos plurianuais dos Tribunais de Contas, vinculando-as a temas de relevância social reconhecida e garantindo os recursos técnicos e humanos necessários à sua execução. É igualmente fundamental investir em capacitação continuada das equipes, com ênfase em metodologias de avaliação de políticas públicas, análise de dados e abordagens interdisciplinares.

Outro ponto crucial é o fortalecimento dos mecanismos de monitoramento das deliberações, inclusive com a adoção de indicadores de impacto e sistemas de acompanhamento em longo prazo. Entende-se que o controle externo precisa desenvolver ferramentas para avaliar não apenas a implementação formal das recomendações, mas seus efeitos reais sobre a população atendida. Isso permitirá ajustar estratégias, identificar boas práticas e retroalimentar o processo de auditoria com evidências empíricas sólidas.

A articulação com outros órgãos e atores do ecossistema de políticas públicas também merece atenção. Tribunais de Contas podem ampliar seu impacto por meio de parcerias com defensorias, ministérios públicos, conselhos de políticas públicas, organizações da sociedade civil e universidades. Essa cooperação favorece uma compreensão mais ampla dos problemas enfrentados, enriquece a análise e contribui para a construção de soluções compartilhadas, com maior legitimidade social e técnica.

No caso específico das políticas para pessoas em situação de rua, o sistema de contas pode exercer papel ainda mais ativo no estímulo à elaboração de diagnósticos locais, à pactuação de planos intersetoriais, à formalização de instâncias de governança e à consolidação de práticas baseadas em evidências. A experiência do TCE/SC fornece um exemplo concreto e inspirador de como isso é possível, mesmo diante de adversidades institucionais e culturais.

Em síntese, a auditoria e o estudo de caso analisados neste artigo reafirmam o valor público dos Tribunais de Contas quando atuam de forma estratégica, técnica e comprometida com os resultados sociais. A indução de políticas públicas mais justas e efetivas passa, necessariamente, por um controle externo que compreenda sua missão para além do formalismo legal, assumindo-se como guardião dos direitos fundamentais e agente de transformação social. Este é o caminho que transforma, aproxima-se da realidade e responde aos desafios de um Estado que deve servir a todos, especialmente aos que mais precisam.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto n.º 7.053, de 23 de dezembro de 2009**. Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 146, n. 245, p. 10, 24 dez. 2009.

BRASIL. **Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993**. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, ano 130, n. 232, p. 1, 8 dez. 1993.

BRASIL. **Lei n.º 14.821, de 16 de janeiro de 2024**. Institui a Política Nacional de Trabalho Digno e Cidadania para a População em Situação de Rua (PNTC PopRua). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, n. 12, p. 1, 17 jan. 2024.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS**. Brasília: MDS, 2012. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br>. Acesso em: 15 jul. 2025.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Resolução CNAS n.º 109, de 11 de novembro de 2009**. Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Brasília: MDS, 2009.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria n.º 122, de 25 de janeiro de 2011**. Redefine e amplia as ações do componente Consultório na Rua no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, ano 148, n. 18, p. 37, 26 jan. 2011.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Manual de Auditoria Operacional**. Brasília, 2020. Disponível em: https://portal.tcu.gov.br/data/files/F2/73/02/68/7335671023455957E18818A8/Manual_auditoria_operacional_4_edicao.pdf. Acesso em: 18 fev. 2026.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Resolução TCU n.º 315, de 5 de agosto de 2020**. Aprova o Manual de Auditoria Operacional. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, n. 151, p. 87, 11 ago. 2020. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=11/08/2020&jornal=515&pagina=87>. Acesso em: 15 jul. 2025.

BRITO, A. P. F. B.; MARRA, R. de C. A população em situação de rua e as políticas públicas: entre a invisibilidade e o direito. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 137, p. 123–146, jan./mar. 2020.

INSTITUTO RUI BARBOSA. **NBASP 300** – Princípios de Auditoria Operacional. Belo Horizonte: IRB, 2017. Disponível em: <https://nbasp.irbcontas.org.br/wp-content/uploads/2022/11/NBASP-300-Principios-de-Auditoria-Operacional.pdf>. Acesso em: 18 fev. 2026.

INTERNATIONAL ORGANIZATION OF SUPREME AUDIT INSTITUTIONS. **ISSAI 3000**: Standard for Performance Auditing based on the International Standards of Supreme Audit Institutions (ISSAIs). Copenhagen: INTOSAI, 2016. Disponível em: <https://www.issai.org>. Acesso em: 15 jul. 2025.

SANTA CATARINA. Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. **Manual de Auditoria Operacional**. Florianópolis: TCE/SC, 2024. 70 p. Disponível em: https://www.tcesc.tc.br/sites/default/files/Manual_AOP_2024.pdf. Acesso em: 15 jul. 2025.

SANTA CATARINA. Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. **Processo @RLA 24/00057407**. Auditoria operacional sobre a política pública para pessoas em situação de rua no Estado de Santa Catarina. Florianópolis: TCE/SC, 2024.

SILVA, M. A. da. A política para população em situação de rua no Brasil: desafios e possibilidades. **Revista Katálysis**, Florianópolis, v. 20, n. 1, p. 48–56, 2017.